



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
COORD LICITAÇÃO E CONTRATOS - LUZERNA**

COMUNICAÇÃO Nº 86 / 2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: 23475.001233/2019-67

Luzerna-SC, 21 de outubro de 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.001097/2019-13

ASSUNTO: Esclarecimento

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **VITANET - COMERCIAL EIRELI - EPP**, via *e-mail* datado de 21/10/2019 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 05/2019 que tem por objeto registro de preço para eventual aquisição de materiais e equipamentos de Mecânica, remanescentes do Pregão 02/2019, de materiais e equipamentos de Automação Industrial e Infraestrutura, sistema antifurto para a Biblioteca, tecido e outros materiais para atender as necessidades do IFC Campus Luzerna e demais Campi participantes.

A empresa, apresenta o(s) seguinte(s) questionamento(s):

QUESTIONAMENTO 1)

"Ao analisarmos o edital e os demais anexos, que nos foram disponibilizados, constatamos divergência que devemos esclarecê-la antes da abertura do certame, referente ao prazo de entrega, conforme cláusula descrita abaixo:

4.4 A quantidade contratada deverá ser entregue no setor de almoxarifado do campus solicitante em até 15 (quinze) dias úteis, após a retirada da Nota de Empenho ou, quando for o caso, conforme estabelecido na descrição do item do presente Termo de Referência, devidamente acompanhados da Nota Fiscal.

O prazo de entrega não corresponde aos prazos mínimos razoáveis de Fabricação e Transporte.

Além disso, o prazo definido em Edital é contraditório ao que preza a Lei de Licitações, a qual concede a todos interessados oportunidade de participar da licitação em Âmbito Nacional, contudo de acordo com a localidade da sede do licitante, o prazo de entrega retira o mesmo da disputa, em consideração apenas ao período de transporte.

Diante desses argumentos, o prazo de entrega definido, reduz o leque de empresas concorrentes, limitando aos fornecedores na sede do certame.

Assim, a Cláusula deve ser revista, pois afronta ao princípio da competitividade, igualdade, proposta mais vantajosa, ao tipo de licitação ?menor preço?, entre outros princípios e normas da Lei 8.666/93.

Dessa forma, pedimos que seja analisada a questão acima para estender o prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, ou que posterior a contratação analise pleito de dilatação de prazo, assim, ampliará a competitividade.

Informe que estamos levando a vosso conhecimento informações reais do mercado, garantindo ampla disputa para os itens mencionados, sem que haja prejuízo ao erário e também as concorrentes interessadas no certame.

Peço deferimento no pedido, ficamos no aguardo de uma definição a respeito e continuamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários para auxiliar no andamento do processo"

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que os prazos de entrega poderão ser prorrogados, conforme informa o item 4.4.1 do Termo de Referência do Edital 05/2019.

4.4.1 O Prazo de entrega mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, através de justificativa e mediante aceitação da Administração.

É o que tenho a informar.

Os pedidos de esclarecimento e impugnações encontram-se disponíveis em: <http://luzerna.ifc.edu.br> - Administrativo- CLC - Pregões Eletrônicos, e em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> nos avisos e impugnações do pregão eletrônico.

(Assinado digitalmente em 21/10/2019 16:44)
ANGELA SALETE DE FREITAS GONCALVES
COORDENADOR - TITULAR
Matrícula: 2126294

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **86**, ano:
2019, tipo: **COMUNICAÇÃO**, data de emissão: **21/10/2019** e o código de verificação:
934e69c45c